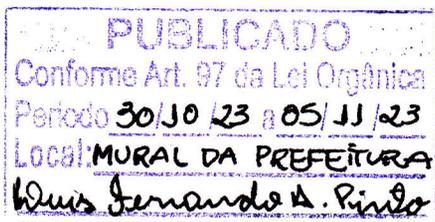




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 733/2023.



DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO “ENTREPOSTO PESQUEIRO” DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Caracarái – RR autorizado nos termos do Art. 14, da Lei Orgânica Municipal, a conceder cessão de uso à Empresa **R. DA SILVA ALBERTI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.386.137/0001-20, das instalações físicas do Entreposto Pesqueiro do Município de Caracarái localizado na Avenida Dr. Zanny, S/N – Ferro Velho, Bairro - Centro.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será autorizada pelo período de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogada desde que seja de interesse do Município de Caracarái e com nova aprovação Legislativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, reformas, ampliações, bem como manutenção predial e equipamentos serão custeadas exclusivamente pela cessionária.

Art. 4º. As eventuais mudanças na estrutura do prédio cedido só serão permitidas com autorização prévia do cedente.

Art. 5º. Fica atribuída à cessionária a responsabilidade por zelar, cuidar, administrar, fazer reformas físicas e ampliações no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo elaborará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, um Termo de Cessão de Uso de Bem Público, onde constará o detalhamento das responsabilidades e demais atribuições de cada uma das partes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá *incontinenti* ao Patrimônio do Município de Caracaraí, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I – Pela falência da Cessionária;
- II – Pelo desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido;
- III – Pela ausência das licenças e alvarás de utilização conforme a legislação vigente;
- IV – Pela insolvência e/ou comprometimento do patrimônio da cessionária.

Art. 8º. A cessionária não pode alienar, transacionar, efetuar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outro negócio jurídico com o imóvel objeto da cessão de uso.

Art. 9º. A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí -RR, aos 23 de Outubro de 2023.

DIANERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR